



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI N.º 1393

PUBLICADO B.O. M. T. Borba

EDIÇÃO Nº 40 Ano II

DE 01-15/08/2003

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

"O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI".

Art. 1º. Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de Telêmaco Borba, relativo ao Exercício Financeiro de 2004, em conformidade aos Anexos I, II e III, partes integrantes desta Lei.

Art. 2º. A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as disposições constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita:

I - fornecida pelos órgãos competentes quanto as transferências legais da União e do Estado;

II - projetada, no concernente a tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se os efeitos de alterações na legislação, variação do índice de preços, crescimento econômico ou qualquer outro fator relevante e serão acompanhadas do demonstrativo de evolução nos últimos três anos e da projeção para os três seguintes e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º. Não será admitida reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo, salvo erro ou omissão de ordem técnica e legal.

§ 2º. As operações de crédito previstas não poderão superar o valor das despesas de capital constantes da Proposta Orçamentária.

Art. 3º. O montante das despesas fixadas acrescido da reserva de contingência não será superior ao das receitas estimadas.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 4º. A reserva de contingência não será inferior a 1% (Hum por cento) do total da receita corrente líquida prevista e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 5º. A manutenção de atividades incluídas dentro da competência do Município, já existentes no seu território, bem como a conservação e recuperação de equipamentos e obras já existentes terão prioridade sobre ações de expansão e novas obras.

Art. 6º. A conclusão de projetos em fase de execução pelo Município, terão preferência sobre novos projetos.

Art. 7º. Não poderão ser fixadas despesas sem que sejam definidas as fontes de recursos.

Art. 8º. Na fixação das despesas deverão ser observados os seguintes limites:

I – as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino não serão inferiores a 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, incluídas as transferências oriundas de impostos consoante o disposto no artigo 212 da Constituição Federal;

II – as despesas com saúde não serão inferiores ao percentual definido na Emenda Constitucional nº 29, de 14 de setembro de 2000;

III – as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal incluindo a remuneração de agentes políticos, inativos e pensionistas, e encargos patronais não poderão exceder a 54% (cinquenta e quatro por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável.

IV – as despesas com pessoal do Legislativo Municipal inclusive a remuneração dos agentes políticos, inativos e pensionistas, e encargos patronais, não serão superiores a 6% (seis por cento) da receita corrente líquida, se outro inferior não lhe for aplicável, nos termos da Emenda Constitucional nº 25/2000;

V – o Orçamento do Legislativo Municipal deverá ser elaborado considerando-se as limitações da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

VI – as despesas com serviços de terceiros no exercício de 2004 poderão exceder, em percentual, em relação às receitas correntes líquidas, ao percentual efetivamente aplicado em idêntica relação, no exercício de 1999.

Art. 9º. Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente serão programados para a realização de despesas de capital após



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas de custeio administrativo e operacional.

Art. 10. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária e os seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se estiverem adequadamente contemplados os projetos em andamento, salvo se existentes recursos especificamente assegurados para a execução daqueles.

§ 1º. O Poder Executivo encaminhará ao Legislativo Municipal, até a data de envio do projeto da Lei Orçamentária Anual de 2004, relatório dos projetos em andamento.

§ 2º. Serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de setembro de 2003, não ultrapassar vinte por cento do seu custo total estimado, conforme indicado no relatório do parágrafo anterior.

Art. 11. As despesas com ações de expansão corresponderão às prioridades específicas indicadas no Anexo I integrante desta Lei e à disponibilidade de recursos, as quais encontram-se ordenadas por órgãos de governo.

Art. 12. Na Lei Orçamentária a discriminação das despesas será efetuada por órgão e unidade orçamentária de acordo com a classificação funcional programática desdobrada por categorias econômicas e elementos de despesa, nos termos da legislação vigente.

§ único. A Lei Orçamentária incluirá os seguintes demonstrativos:

I – da receita, que obedecerá o disposto no § 1º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964 e demais normas pertinentes.

II – da natureza da despesa, para cada órgão e unidade orçamentária;

III – do programa de trabalho por órgãos e unidades orçamentárias, demonstrando os projetos e atividades de acordo com a classificação funcional programática;

IV – outros anexos previstos em Lei, relativos a consolidação dos já mencionados anteriormente.

Art. 13. As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se referem o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecidos para a elaboração da Lei Orçamentária.

Art. 14. São nulas as emendas apresentadas à Proposta Orçamentária:

I – que não sejam compatíveis com esta Lei e as que criem ou aumentem despesas;

II – que não indiquem os recursos necessários em valor equivalente à despesa criada, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídas aquelas relativas às dotações de pessoal, seus encargos e ao serviço da dívida.

III – que indiquem recursos provenientes da anulação de despesas vinculadas a convênios, auxílios e termos de cooperação a serem firmados no decorrer do exercício de 2004.

Art. 15. Poderão ser apresentadas emendas relacionadas com a correção de erros ou omissões ou relacionadas a dispositivos do texto do Projeto de Lei.

Art. 16. A existência da meta ou prioridade constante no Anexo I desta Lei, não implica na obrigatoriedade da inclusão da sua programação na Proposta Orçamentária.

Art. 17. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de “subvenções sociais”, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social; ou

II – atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei nº 8742, de 07 de dezembro de 1993;

III – reconhecida de utilidade pública pelo Município.

§ único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2004 por duas autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 18. É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos :

I – voltadas para ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, desde que registradas no Conselho Nacional de Assistência Social;

II – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas da comunidade escolar das escolas públicas municipais do ensino fundamental;

III – consórcios intermunicipais de saúde, legalmente instituídos e constituídos exclusivamente por entes públicos;

IV – Associações Comunitárias de Moradores, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca, no concernente a auxílios destinados ao desenvolvimento de ações de interesse comunitário.

V – que desenvolvam ações e projetos culturais, esportivos e de segurança pública, devidamente constituídas e registradas no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca;

VI – que desenvolvam ações voltadas ao atendimento dos servidores públicos municipais, em parceria ou não com o Poder Público Municipal.

VII – reconhecida de utilidade pública pelo Município.

Art. 19. A concessão de auxílios para pessoas físicas obedecerá preferencialmente os critérios estabelecidos pelos programas sociais que originam os recursos a serem aplicados, e no caso de recursos próprios do Município, será precedida da realização de prévio levantamento cadastral objetivando a caracterização e comprovação do estado de necessidade dos beneficiados.

§ único. Serão consideradas como carentes, pessoas cuja renda familiar, não ultrapasse 02 (dois) salários mínimos.

Art. 20. Em caráter excepcional, desde que comprovado o interesse público, fica o Poder Executivo autorizado a promover ações voltadas ao desenvolvimento educacional em diversos níveis no Município.

Art. 21. A proposta orçamentária do Poder Legislativo Municipal para o exercício de 2004 deverá ser encaminhada ao Executivo Municipal,



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

para fins de incorporação à proposta geral do Município até a data de 31 de agosto de 2003.

§ 1º. Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo ser-lhe-ão repassados pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês.

§ 2º. Até o dia 10 do mês subsequente o Legislativo Municipal deverá encaminhar ao Executivo Municipal, para fins de incorporação à contabilidade geral do Município, o balancete financeiro mensal e os demonstrativos analíticos das despesas realizadas.

Art. 22. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2004 será encaminhada para apreciação do Legislativo até dia 30 de setembro de 2003.

Art. 23. Se o Projeto de Lei do Orçamento de 2004 não for sancionado pelo Executivo até o dia 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva Lei não for sancionada, até o limite mensal de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação na forma do estabelecido na proposta remetida à Câmara Municipal.

§ único. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

Art. 24. A execução orçamentária será efetuada mediante o princípio da responsabilidade da gestão fiscal através de ações planejadas e transparentes que previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultado entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange à renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, seguridade social e outras, dívida consolidada, operações de crédito e inscrição em restos a pagar, normas estas constantes da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 25. Se no final de cada bimestre for verificado a ocorrência de desequilíbrio entre a receita e a despesa que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na Legislação vigente e nesta Lei, dando-se assim, o equilíbrio entre receitas e despesas para fins da alínea "a", inciso I, do art. 4º da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 26. Não serão objeto de limitação as despesas relativas:



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

- I – às obrigações constitucionais e legais do Município;
- II – ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamentos de débitos;
- III – às despesas fixas com pessoal e encargos sociais enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal constante do artigo 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

IV – às despesas vinculadas a uma determinada fonte de recurso, cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso esteja sendo normalmente executado.

Art. 27. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações do quadro de pessoal, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000, bem como, ainda, as disponibilidades financeiras do Município.

§ Único. Para fins de atendimento ao disposto no *caput* do artigo, devem ser respeitados os prazos estabelecidos no § único do artigo 21 da Lei Complementar nº 101/2000 e na legislação eleitoral vigente, sem prejuízo da revisão geral anual no mês de junho do corrente exercício.

Art. 28. Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicável ao Município para as despesas com pessoal, são aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações constantes do § Único, Inciso I a V do art. 22 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ unico. No exercício financeiro de 2004, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa com pessoal houver extrapolado seu limite legal de comprometimento, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição Federal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de necessidades nas áreas de saúde, vigilância, limpeza pública, serviços funerários e obras de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergências de risco ou de prejuízo para a sociedade

Art. 29. O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

§ único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;

III – Execução de Obras em Regime de Empreitada Global ou Obras e serviços emergenciais, desde que não ultrapassem o período de execução de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 30. A lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária só será aprovada se atendidas as exigências do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 31. Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados, na seguinte ordem:

I – novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II – investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III – despesas de manutenção de atividades não essenciais desenvolvidas com recursos ordinários;

IV – outras despesas a critério do Executivo Municipal até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 32. Os custos unitários de obras executadas com recursos do orçamento do Município, relativas à construção de prédios públicos, saneamento básico e pavimentação, não poderão ser superiores ao valor do Custo Unitário Básico – CUB, por m², divulgado pelo Sindicato da Indústria da Construção do Paraná, acrescidos de até trinta por cento para cobrir custos não previstos no CUB.

Art. 33. O Imposto Predial e Territorial Urbano de 2004 terá um desconto de até 20% (vinte por cento) para pagamento à vista.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 34. Não será considerado para fins de previsão de receita, os valores referentes à multa incidente sobre a dívida ativa, nos termos do § 3º art. 26, da Lei Municipal nº 1190, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 35. A estimativa de atualização monetária da Planta Genérica de Valores poderá se dar em até 100% (cem por cento) do índice definido no artigo 127, § único da Lei nº 1190, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 36. A renúncia dos valores apurados nos arts. 33, 34 e 35 desta Lei, não será considerada na previsão de receitas de 2004, nas respectivas rubricas orçamentárias.

Art. 37. Para fins de aumento de arrecadação serão implementadas medidas de:

I – Manutenção dos programas de distribuição de prêmios para pagamento de IPTU – Lei nº 1299, de junho de 2001.

II – Revisão e ajustes no Código Tributário Municipal;

III – Cobrança Administrativa e Judicial da Dívida Ativa.

IV – Aumento do número de contribuintes de ISS;

Art. 38. Serão considerados, para efeitos do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, na elaboração das estimativas de impacto orçamentário-financeiro, quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que acarretem aumento de despesa, os seguintes critérios:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição Federal, desde que os eventuais valores parcelados não ultrapassem o exercício financeiro;

II – entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 39. Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I – considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere;



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

II – no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados a manutenção da administração pública, consideram-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 40. Os Poderes deverão elaborar e publicar em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ único. No caso do Poder Executivo Municipal, o ato referido no caput conterà, ainda, metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000, incluindo seu desdobramento por fonte de receita.

Art. 41. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Constituição Federal, a incluir na Lei Orçamentária autorização para:

I – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação vigente;

II – abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total geral de cada orçamento, nos termos da legislação vigente;

III – transpor, remanejar ou transferir recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, sem autorização legislativa, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 42. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, a dar apoio administrativo, ceder espaço físico, recursos humanos e pagamento de pequenas despesas de competência de outras esferas de governo concernentes à segurança pública, trânsito, incentivo ao emprego, previdência, arrecadação tributária, assistência social, do Poder Judiciário e do Ministério Público com vistas a melhor a qualidade no atendimento jurisdicional na Comarca, mediante prévio firmamento de convênio.

Art. 43. No decorrer do exercício, o Executivo realizará, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre, a publicação do relatório a que se refere o § 3º do artigo 165 da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no artigo 52 da Lei Complementar nº 101/2000, respeitado o estabelecido no § 4º do artigo 55 da mesma Lei.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 44. O Relatório de Gestão Fiscal, em conformidade com os preceitos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei Complementar nº 101/2000, serão divulgados em até trinta dias após o encerramento do quadrimestre

Art. 45. O projeto de Lei Orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2004, em valores correntes, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 46. O controle de custos da execução do orçamento será efetuado a nível de unidade orçamentária com o desdobramento nos projetos e atividades cuja execução esteja a ela subordinados.

Art. 47. As diretrizes estabelecidas, bem como as metas e prioridades constantes da presente Lei, estão em consonância com a Lei Orgânica Municipal e com a Lei nº 1319, de 29 de novembro de 2001, que estabeleceu o Plano Plurianual para os exercícios de 2002 a 2005.

Art. 48. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA,
ESTADO DO PARANÁ, 07 de agosto de 2003.**


CARLOS HUGO WOLFF VON GRAFFEN
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

PODER LEGISLATIVO		PRODUTO	META 2004
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS			
Dar continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para atendimento às matérias de competência municipal		Atividade Legislativa	
Manutenção e conservação do prédio da Câmara Municipal bem como seus anexos		Prédio Câmara	1
PODER EXECUTIVO			
ADMINISTRAÇÃO			
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS		PRODUTO	META 2004
Executar a administração geral do município		Administração	
Promover ações visando a eficiência e a modernização na prestação dos serviços públicos		Modernização	
Defender os interesses do município		Defesa	
Manter e firmar convênios de interesse do município		Convênios	
Incentivar o treinamento de Recursos Humanos		Cursos	
Aperfeiçoar e coordenar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno		Administração	
Desenvolver e implantar medidas visando a maior eficiência na arrecadação de tributos e contribuição de melhoria		Arrecadação	
Gestionar junto às esferas de governo a viabilidade de novos convênios e fontes de financiamento para projetos de interesse do município		Convênios	
Assegurar os direitos dos servidores municipais na forma da legislação vigente		Servidores	
Continuidade aos programas de benefícios aos servidores públicos municipais (GREBSERV)		Servidores	
Promover reformas e melhorias que se fizerem necessárias no prédio da sede da prefeitura, inclusive o seu aumento de área útil		Construção	
Amortização do principal e dos juros dos contratos de financiamentos com os estabelecimentos de crédito		Amortização	
Elaborar e executar campanhas de caráter sócio-educativo		Campanhas	
Criação e execução definitiva de projetos gráficos como jornais institucionais, divulgações e publicações oficiais do município		Divulgação	
Manter os seguros de prédios públicos, bens e veículos municipais		Seguros	
Viabilizar sistema de vigilância de bens patrimoniais do município		Vigilância	
Aquisição de equipamentos e material permanente		Equipamentos	
Aquisição e construção de imóveis		Imóveis	

11. July

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

DEFESA NACIONAL			
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS		PRODUTO	META 2004
Manter em funcionamento os serviços de alistamento militar		Defesa	
SEGURANÇA PÚBLICA			
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS		PRODUTO	META 2004
Equipar e manter o funcionamento do Corpo de Bombeiros		Segurança	R\$ 147.000,00
Apoiar o Conselho Comunitário de Segurança		Segurança	R\$ 92.400,00
Incentivar a implantação de módulos policiais militares		Segurança	
ASSISTÊNCIA SOCIAL			
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS		PRODUTO	META 2004
Prestar assistência social à pessoas carentes			
* Central de Alimentos		Pessoas	19.000
* Seção de Triagem e Atendimento ao Carente		Pessoas	17.000
Manter funcionamento do Conselho Tutelar		Conselheiro	R\$ 40.000,00
Manter o funcionamento do Clube das Mães		Pessoas	8.500
Prestar o atendimento à criança e ao adolescente			
* Liberdade Assistida		Criança e Adolescente	220
* Casas Lar		Criança e Adolescente	220
* Abrigos Transitório		Criança e Adolescente	165
Manter funcionamento do albergue noturno		Pessoas	1.500
Manter funcionamento do Restaurante Municipal		Refeição	100.335
Manutenção do Centro de Convivência do Idoso e do Grupo da Terceira Idade		Pessoa Idosa	1.500
Apoio à Campanha do Agasalho		Família	14.000
Subvencionar entidades e ou instituições filantrópicas que prestam serviços na área social		Entidades	20
Prestar atendimento às necessidades assistenciais da população infantil, através de serviços de obras sociais- SOS, Guarda Mirim			
* SOS			
* Guarda Mirim		Crianças e Adolescentes	150
Desenvolver programas de frentes de trabalho		Crianças e Adolescentes	350
		Programas	

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Fornecer refeições aos servidores braçais	Refeições	
Adquirir equipamentos e material permanente	Equipamentos	R\$ 200.000,00
Aquisição de veículos tipo Van	Veículo	1
Construção unidade para abrigar Albergue Noturno	Albergue Noturno	1
PREVIDÊNCIA SOCIAL		
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS		
Manter os encargos com os inativos e pensionistas	PRODUTO Inativos e Pensionistas	META 2004
Amortizar as dívidas confessadas ao INSS e Fundo Previdenciário Municipal	Amortizar Dívida	
SAÚDE		
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS		
Manter serviços de saúde no município	PRODUTO Atendimento	META 2004 800.000
Manter e melhorar os serviços de vigilância sanitária	Procedimento	2.500
Manter e melhorar os serviços de epidemiologia no município	Atendimento	138000
Manter e ampliar os atendimentos básicos na área médica e odontológica, estendendo esses serviços aos bairros	Unidade de Saúde Convênio	16
Manter e ampliar convênios no atendimento à saúde	Atendimento	11.000
Participar no consórcio intermunicipal de saúde	Unidade de Saúde	R\$ 1.000.000,00
Concluir e equipar nova unidade de saúde (PAM)	Unidade de Saúde	14
Reforma, conservação e melhoria dos postos de saúde e sede SMS	Veículo	5
Aquisição de veículo	Medicamentos	
Manter medicamentos básicos nas unidades de saúde	Atendimento	50.000
Ampliar programas de saúde - PSF, Saúde Mamária, Saúde Mental e Saúde do Trabalho	Atendimento	
Prestar atendimentos emergenciais e de risco na área da saúde	Treinamento	
Treinar e capacitar recursos humanos que atuam na SMS	Medicamentos	R\$
Manter e melhorar as atividades da FABRIMED	Equipamentos	R\$
Adquirir equipamentos e material permanente		
Manter ininterrupto o horário de atendimento da Farmácia do SUS, inclusive nos sábados, domingos e feriados		
TRABALHO		

l. de j. f.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS		PRODUTO	META 2004
Apoio a qualificação profissional		Alunos	300
Manter o funcionamento do programa SEMPRE		Programa	1
EDUCAÇÃO			
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS		PRODUTO	META 2004
Manutenção do ensino no Município, atendendo a demanda escolar na rede física das unidades escolares			
Manutenção do ensino fundamental		Escolas	22
Manutenção do ensino pré-escolar		Alunos	4.764
Manutenção do ensino infantil		Alunos	1.021
Manutenção do apoio ao ensino especial		Alunos	620
Aquisição de material escolar para alunos carentes		Alunos	208
Manutenção do programa da Merenda Escolar e seu transporte		Alunos	3.200
Conservar e reformar parques infantis nas escolas municipais		Alunos	6405
Manter o transporte escolar		Escolas	22
Reforma, ampliação e melhoria das escolas municipais		Alunos e Professores	246
Reforma, ampliação e melhoria de creches municipais		Escolas	7
Desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar e aperfeiçoar o ensino fundamental		Creches	8
Manter atendimento ao ensino profissionalizante		Treinamento	
Adquirir equipamentos e material permanente		Cursos	
Organizar cursos de Educação Artesanal		Equipamentos	
Concluir as obras do CEMEP		Cursos	
Manter o funcionamento do Campus Universitário		Unidade	1
Incentivar a consolidação do Polo de Ensino Superior de Telêmaco Borba		Campus	
Manter e ampliar convênios na área de educação de qualquer nível		Entidade	1
Reformar as instalações do Campus Universitário		Convênios	
Prestar atendimento às necessidades educacionais da população infantil, através das creches municipais e serviços de obras sociais- SOS, Guarda Mirim, Casas Lar e Abrigo Transitório		Campus	1
Implantar atendimento especializado através de recursos a clientela portadora de necessidades especiais (DV, DA, DM)		Crianças e Adolescentes	1.485
Criar programa de Educação Física para preparar professores de clientela portadora de necessidades es-		Alunos	208

Adm. p. 19

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

peciais (DV, DA, DM)	Alunos	208
Aquisição de veículo especializado para atendimento a portadores de necessidades especiais	Alunos	208
Equipar laboratórios de informática nas escolas municipais	Escolas	22
Equipar biblioteca escolar nas escolas municipais	Escolas	22
Criar curso de especialização de Merendeiras	Merendeiras	22
Equipar sala de recurso audiovisual nas escolas municipais	Escolas	22
Atender com recursos próprios parte da merenda escolar (alunos do jardim)	Alunos Jardim	620
Construir unidade para abrigar creches	Creches	2
CULTURA		
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	PRODUTO	META 2004
Incentivo às Bandas Marcial e Municipal	Banda	2
Incentivo à exposições culturais	Exposições	
Manter o funcionamento da Biblioteca Municipal	Biblioteca	1
Adquirir equipamentos e material permanente	Equipamentos	
Realizações de festivais de danças, música, teatro e corais	Eventos Culturais	
Promoção de eventos para comemoração de datas festivas e Semana da Cultura	Eventos	4
Transporte de artistas em apoio à Cultura	Eventos	
Construir Centro Cultural com Biblioteca Pública e Museu	Centro Cultural	1
Manutenção e reforma da Casa da Cultura		
URBANISMO		
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	PRODUTO	META 2004
Reforma e conservação de prédios públicos	Prédios Públicos	
Prestação, manutenção e melhorias dos serviços de limpeza pública dentro do perímetro urbano	Serviços de Limpeza	
Aquisição de equipamentos para limpeza pública	Equipamentos	2
Manutenção da rede de iluminação pública	Iluminação Pública	
Extensão de redes elétricas, de iluminação pública e de água	Rede Elét., Água, Iluminação	3.000 m
Conservação e reequipamento dos sistemas de retransmissão dos sinais de televisão	Manutenção	
Reforma e ajardinamento de ruas, avenidas e praças públicas	Manutenção	

Adelino

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Implantação de parques e jardins	Parques	2
Conservação e manutenção dos cemitérios municipais	Cemitérios	2
Ampliação dos cemitérios municipais	Jazigos	400
Pavimentação de ruas e avenidas	Pavimentação	47.900 m ²
Recapeamento de ruas e avenidas	Ruas/Avenidas	18.000 m ²
Construção de passeios e meios-fios	Ruas/Avenidas	4.500 m ²
Construção de galerias de águas pluviais	Ruas/Avenidas	6.200 m
Construção de equipamentos e material permanente	Equipamentos	
Aquisição de equipamentos e material permanente		
Paisagismo e melhorias na Rodovia do Papel, entre os dois trevos de acesso	Paisagismo e Obras	26.500 m ²
Manutenção do funcionamento da Central de Concreto	Central de Concreto	1
Desapropriação de áreas necessárias à execução de obras públicas	Desapropriação	
Elaboração do Plano Diretor do Município	Plano Diretor	1
HABITAÇÃO		
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	PRODUTO	META 2004
Construção de casas populares	Casas Populares	400
Humanização e reurbanização de favelas	Melhoria	
Desapropriar áreas destinadas a loteamentos urbanizados	Desapropriação	
Implantação do Programa Social de Lotes Urbanizados	Lotes	200
Aquisição de equipamentos e material permanente	Equipamentos	
SANEAMENTO		
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	PRODUTO	META 2004
Canalização do Arroio Limeira	Canalização	100 m
Recuperação de canalização do Arroio Limeira, embaixo do Viaduto	Canalização	50 m
Ampliar o sistema de rede de esgoto	Rede de Esgoto	16.500 m
Ampliar os sistemas de distribuição de água	Rede de Água	
GESTÃO AMBIENTAL		
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	PRODUTO	META 2004
Manter o Programa Florestas Municipais	Programa	1
Implantação e manutenção de Parques Paisagísticos nos fundos dos vales	Parques	2

o. de. r. b. g.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Manutenção e melhoria de Parques Paisagísticos nos fundos dos vales e margens do Rio Tibagi	Parques	3
Adquirir equipamentos e material permanente	Equipamentos	
Arborizar vias públicas	Ruas/Avenidas	
Manter e ampliar o viveiro de mudas	Viveiro	1
Firmar convênios com órgãos afins, visando o estabelecimento de políticas ambientais	Convênios	
AGRICULTURA		
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	PRODUTO	META 2004
Apoio às vilas rurais	Vilas Rurais	
Manter a Horta Comunitária	Horta Comunitária	
Manter convênio com a EMATER	Convênio	
Manter e incentivar a Feira do Produtor	Feira do Produtor	
Manter e aperfeiçoar as condições de funcionamento do Matadouro Municipal	Matadouro Municipal	
INDÚSTRIA		
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	PRODUTO	META 2004
Manter e ampliar os serviços de infra-estrutura do Distrito Industrial	Infra-estrutura	
Estimular a instalação de novas indústrias no município	Gerar Emprego	
COMÉRCIO E SERVIÇOS		
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	PRODUTO	META 2004
Manter o funcionamento da Casa do Artesão	Casa do Artesão	1
Manter o funcionamento do PROCON	Serviços à Comunidade	1
Promover o desenvolvimento do turismo	Divulgação	
Firmar e manter convênios	Convênios	
TRANSPORTE		
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS	PRODUTO	META 2004
Manutenção, ampliação e conservação da frota de veículos e máquinas de município	Veículos	
Manutenção, reforma e melhoria do Terminal Rodoviário Municipal	Terminal Rodoviário	1
Manutenção e melhoria do Viaduto sobre a Rodovia do Papel	Viaduto	1
Locação de equipamentos rodoviários	Equipamentos	17

Leite

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2004

Aquisição de máquinas, equipamentos rodoviários e veículos	Equipamentos	2
Execução de programas de sinalização viária vertical	Placas de Sinalização	650
Execução de programas de sinalização viária horizontal	Sinalização de Ruas/Avenidas	8000 m ²
DESPORTO E LAZER		
AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS		
Manutenção, conservação e melhorias dos Ginásios de Esporte e das quadras esportivas municipais	PRODUTO	META 2004
Desenvolver projetos e atividades em convênio com a Secretaria de Estado de Esportes, clubes e iniciativa privada	Manutenção	
Patrocinar e estimular a participação da comunidade em competições intermunicipais	Parcerias	9
Promover torneios e campeonatos nas diversas modalidades esportivas	Atletas e Dirigentes	300
Promover e estimular áreas de lazer e recreação	Atletas e Dirigentes	1.900
Transporte de atletas em apoio ao esporte	Eventos	
Construção de Parque Aquático	Transporte	10 ônibus e 10 Vans
Construção de quadras poli-esportivas	Parque Aquático	1
Construção de campos de futebol suíço	Quadra de esportes	3
Construção de canchas de areia	campo de futebol	3
Construção de play grounds	canha de areia	3
Reforma e Cobertura da Concha Acústica	play ground	3
Conclusão das instalações do Centro Poliesportivo	Concha Acústica	1
Adquirir equipamentos e material permanente	Centro Poliesportivo	1
Manutenção, conservação e melhorias no Mini Centro Esportivo Péricles Pacheco da Silva	Equipamentos	

Handwritten signature